

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 158/2011/ AGE-COR/SES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando a Instrução Sumária nº 013/2008, processo protocolizado sob nº 582532/2008 de 26/09/2008, que concluiu pela Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores, em tese, envolvidos nas irregularidades, em tese, na contratação, execução, pagamentos e fiscalização referentes à manutenção de equipamentos hospitalares, por meio dos Contratos 037/2005, 038/2005, 009/2008 e 010/2008 e seus aditamentos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, para assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa.

Considerando a descrição das condutas praticadas, em tese, pelos servidores Sr. Devailson Francisco da Silva, Sr. José Luiz Castro Rangel e Sra. Leni Bezerra da Costa, todos na condição de Técnicos da ATMEH-SES, que teriam, em tese, segundo o Relatório apresentado pela Comissão da Instrução Sumária supramencionada, deixado de manifestar-se acerca de pagamento mensal por serviço realizado bimestralmente.

Considerando as ilegalidades, em tese, apontadas pela AGSUS, na habilitação das empresas contratadas, há condutas, em tese, praticadas pelos servidores Sr. Amaro Pedro de Moraes, Coordenador de Licitação e Aquisição da SES-MT à época dos fatos, bem como da Comissão de licitação, tendo como Presidente Rubens Mauro Ribeiro (fl. 1801).

Considerando a participação, em tese, dos servidores Sr. Amaro Pedro Moraes, Coordenador de Licitação e Aquisição SES-MT, Sr. Humberto Fernando Monteiro Ferreira, Assessor Jurídico da SES-MT, Sr. Devailson Francisco da Silva, Técnico da ATMEH-SES e Sra. Leni Bezerra da Costa, Técnico da ATMEH-SES, na aprovação de proposta para fixação do valor mensal a ser pago no Contrato sob nº 38/2005 (Inexigibilidade nº 014/2005).

Considerando haver irregularidade, em tese, no pagamento efetuado pela apresentação da Nota Fiscal nº 002429, no qual foi apostado atesto pelos Servidores Sra. Leni Bezerra da Costa, Sr. José Luiz Castro Rangel e Sr. Devailson Francisco da Silva e a Sra. Ana Carollina Souza Winter.

Considerando ainda que o Relatório da Instrução Sumária recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Servidores Sra. Leni Bezerra da Costa, Sr. José Luiz Castro Rangel e Sr. Devailson Francisco da Sival, bem como do Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Alberto Capistrano de Pinho, a fim de apurar a omissão, em tese, na exigência de apresentação dos relatórios de execução dos serviços.

Considerando que a Sra. Claudiane Dezoti, bem como a Coordenadoria de Aquisição e Contratos, sob a responsabilidade do Sr. Ivan Schaneider e da Gerência de Aquisições na pessoa do Sr. Luis Alexandre Galdino de Medeiros, não instruíram o processo conforme disposições previstas pela Lei de Licitação e Contratos, qual seja, a justificativa do preço, em tese.

Considerando que na elaboração do Contrato fora pactuado

pagamento mensal, sendo que, deixou-se de observar que alguns itens elencados eram objeto de manutenção preventiva bimestral, sendo responsável pela execução da atividade, a Servidora Sra. Kelly Fernanda Gonçalves.

Considerando que o Setor de conformidades, ligado ao Ordenador de Despesas não atuou observando as normas, eis que, segundo o Relatório da Instrução Sumária, foram realizados, em tese, pagamentos mensais, com a anuência da unidade de conformidade, pela prestação de serviços bimestrais, o que provocou, em tese, lesão ao erário.

Considerando que os Servidores Sr. Carlos José de Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT, Sr. Ivan Schneider, Coordenador de Aquisições e Contratos e Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT, Sr. Luis Alexandre Galdino de Medeiros, Gerente de Licitação e Gerente de Aquisição à época dos fatos atentaram contra os princípios da Administração Pública, porque, em tese, deixaram de exigir da contratada a apresentação de documentos obrigatórios, prejudicando, em tese, a análise dos preços praticados no mercado.

Considerando que, agindo assim, os servidores **Amaro Pedro Moraes** - matrícula nº 125201, **Ana Carrollina Souza Winter** - matrícula nº 96545, **Carlos Alberto Capistrano de Pinho** - matrícula nº 126238, **Carlos José de Campos** - matrícula nº 127857, **Claudiane Dezoti** – matrícula nº 112004, **Devailson Francisco da Silva** - matrícula nº 60454, **Dionizia Aparecida F. Almeida** – matrícula nº 95349, **Humberto Fernando Monteiro Ferreira** - matrícula nº 89260, **Ivan Schneider** – matrícula nº 129874, **José Luiz Castro Rangel** - matrícula nº 57115, **Kelly Fernanda Gonçalves** – matrícula nº 115801, **Leni Bezerra da Costa** - matrícula nº 93978, **Luis Alexandre Galdino de Medeiros** – matrícula nº 118435, **Nice Helena Vital de Carvalho** – matrícula nº 81108, **Rubens Mauro Ribeiro**, matrícula nº 50513, se afastaram, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III e o artigo 159, incisos IV e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores: **Amaro Pedro Moraes** - matrícula nº 125201, **Ana Carrollina Souza Winter** - matrícula nº 96545, **Carlos Alberto Capistrano de Pinho**, matrícula nº 126238, **Carlos José de Campos** - matrícula nº 127857, **Claudiane Dezoti** – matrícula nº 112004, **Devailson Francisco da Silva** - matrícula nº 60454, **Dionizia Aparecida F. Almeida** – matrícula nº 95349, **Humberto Fernando Monteiro Ferreira** - matrícula nº 89260, **Ivan Schneider** – matrícula nº 129874, **José Luiz Castro Rangel** - matrícula nº 57115, **Kelly Fernanda Gonçalves** – matrícula nº 115801, **Leni Bezerra da Costa** - matrícula nº 93978, **Luis Alexandre Galdino de Medeiros** – matrícula nº 118435, **Nice Helena Vital de Carvalho** – matrícula nº 81108, **Rubens Mauro Ribeiro**, matrícula nº 50513.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para sob a presidência do

primeiro procederem à apuração dos fatos:

- I. VALÉRIA APARECIDA NOGUEIRA
- II. CLÉVIO OCTAVIO BORGES FERRAZ
- III. MILTON JOSÉ NANTES SANTOS

**Art. 3º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada. Publicada. CUMPRA-SE.**

Cuiabá, MT, 18 de julho de 2011.

(original assinado)

**VANDER FERNANDES**

Secretário de Estado de Saúde (Em Exercício)

(original assinado)

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**

Secretário Auditor-Geral do Estado